

REGULAMENTO

Prémio Jornalismo de Excelência Vicente Jorge Silva

Enquadramento

O jornalismo sempre desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento da vida democrática, no acompanhar da história de Portugal e do mundo e na formação de conhecimento de toda a sociedade. Ao longo dos últimos anos muitos foram os que lutaram por uma imprensa livre de qualidade e muitos foram os que construíram as bases que todos os que fazem jornalismo reconhecem até hoje.

Vicente Jorge Silva foi, sem dúvida, uma figura de destaque no jornalismo português das últimas décadas. Um contributo único para o País e para a língua portuguesa que levou a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., a criar o Prémio Jornalismo de Excelência Vicente Jorge Silva, numa homenagem e reconhecimento.

O Prémio Jornalismo de Excelência Vicente Jorge Silva tem como principal objetivo a distinção de trabalhos que reforcem os diferentes estilos jornalísticos da imprensa escrita, seja através da investigação, reportagem ou da análise, contribuindo para uma sociedade mais informada.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas que regem o Prémio Jornalismo de Excelência Vicente Jorge Silva, criado e promovido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (doravante designada por INCM).
2. O prémio é financiado pela INCM e visa distinguir, anualmente, um trabalho jornalístico publicado na imprensa escrita.
3. Será premiada uma peça publicada num órgão de comunicação social, de âmbito nacional ou regional, em formato escrito, independentemente do meio de difusão escrito utilizado pelo órgão de comunicação social.
4. O Júri, caso o entenda, pode atribuir menções honrosas.
5. A apresentação das propostas de trabalhos jornalísticos, e a submissão das candidaturas para efeitos de atribuição do prémio, implicam a aceitação e vinculação às condições estabelecidas neste Regulamento.
6. A edição do Prémio conta com a parceria institucional do Clube de Jornalistas.

Artigo 2.º

Valor do Prémio

O valor pecuniário total do prémio é de € 5.000 (cinco mil euros).

Artigo 3.º

Candidatos

1. Podem candidatar-se ao prémio jornalistas de qualquer nacionalidade, titulares de Carteira Profissional, de Cartão equiparado a Jornalista, de Cartão de correspondente estrangeiro ou de Título Provisório de Estagiário, ou de documento equivalente emitido por entidade competente de outro país que comprove o estatuto profissional de jornalista, que tenham publicado ou difundido trabalhos jornalísticos em órgãos de comunicação social portugueses, no ano anterior à edição do Prémio.
2. Consideram-se órgãos de comunicação social portugueses os que estão registados na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).
3. Cada autor ou grupo de autores só pode apresentar 2 (dois) trabalhos.
4. Os trabalhos podem ser coletivos, devendo em tais circunstâncias ser indicados os respetivos coautores.

Artigo 4.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser submetidas, por via eletrónica, através do preenchimento do formulário disponível em <https://www.premiovicentejorgesilva.pt/>.
2. Os trabalhos podem versar temas nacionais ou internacionais, devendo ser apresentados em língua portuguesa, como língua original, independentemente da nacionalidade dos seus autores.
3. As candidaturas deverão ser instruídas com o seguinte conteúdo e documentos:
 - a) Exemplar em pdf de cada trabalho apresentado a concurso, em anexo no Formulário de Candidatura. Em substituição do exemplar em pdf, será aceite a indicação do link para o trabalho apresentado a concurso, no órgão de comunicação em que foi publicado, caso o acesso ao mesmo ser livre;
 - b) O Formulário de Candidatura com os seguintes campos de preenchimento obrigatório:



- Identificação completa do(s) autor(es): nome, morada, número de identificação fiscal, telefone, endereço de correio eletrónico;
 - Título do trabalho a concurso, data e órgão de comunicação social onde foi difundido;
 - Breve síntese do trabalho;
 - Indicação do órgão de comunicação social a que o autor(es) está vinculado (se aplicável);
 - Em caso de coautoria, o Formulário deve conter a indicação dos coautores da peça apresentada.
- c) Cópia de um dos seguintes documentos: Carteira profissional de jornalista válida, Cartão equiparado a Jornalista, Cartão de correspondente estrangeiro, Título Provisório de Estagiário, ou documento equivalente emitido por entidade competente de outro país que comprove o estatuto profissional de jornalista. Em caso de coautoria devem ser apresentados os documentos respeitantes a cada um dos coautores;
- d) Declaração de que se trata de um trabalho original da autoria do(s) candidato(s). Em caso de coautoria, a declaração deve ser assinada por todos os coautores;
- e) Declaração expressa de aceitação do conteúdo do presente Regulamento, autorizando graciosamente, em caso de atribuição de prémio, a eventual publicação e divulgação do trabalho pela INCM, a qual deve ser assinada por todos os autores no caso de coautoria;
- f) Declaração do órgão de comunicação social em que o trabalho jornalístico foi difundido, autorizando graciosamente, em caso de atribuição de prémio, a eventual publicação e divulgação do trabalho na íntegra pela INCM, quando a mesma seja legalmente exigível.
4. A INCM não se responsabiliza por qualquer anomalia informática a que seja alheia, relativamente à receção das candidaturas por via eletrónica.

Artigo 5.º

Exclusão das candidaturas

1. Não serão aceites as candidaturas:
 - a) Que sejam apresentadas por qualquer outro meio além do referido no artigo anterior;
 - b) Cujo formulário não se encontre integralmente preenchido conforme instruções presentes no mesmo, disponível em www.premiovicentejorgesilva.pt;
 - c) Que não cumpram os requisitos definidos no presente Regulamento.
2. A INCM reserva-se o direito de requerer informação adicional que julgue relevante para a correta avaliação da peça jornalística submetida a concurso.



Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas -

1. A apreciação e a seleção das candidaturas serão feitas pelo Júri.
2. Na apreciação e seleção das candidaturas serão tidos em conta os seguintes aspetos:
 - a) Relevância jornalística do trabalho, na perspetiva do tema;
 - b) Nível de análise da informação, conforme o formato do trabalho desenvolvido;
 - c) Interesse e oportunidade na perspetiva da atualidade da matéria;
 - d) Nível de contribuição do tema para a melhoria da informação;
 - e) A originalidade do tema e do texto;
 - f) A qualidade literária do texto.

Artigo 7.º

Prazos

O período para a submissão das candidaturas é anunciado nos canais institucionais da INCM e na página do Prémio, disponível em <https://premiovicentejorgesilva.pt/>.

Artigo 8.º

Composição do Júri

1. O Júri é composto por cinco personalidades de reconhecido mérito no domínio do jornalismo, sendo quatro designadas pela INCM e uma pelo Clube dos Jornalistas.
2. Os nomes dos membros do Júri, bem como as suas biografias, podem ser consultados no site do Prémio, disponível em <https://premiovicentejorgesilva.pt/>

Artigo 9.º

Competências do Júri

1. O Júri tem as seguintes competências:
 - a) Apreciar as propostas apresentadas;



- b) Selecionar as candidaturas.
2. Os membros do júri são obrigados a manter confidencialidade sobre todos os trabalhos apresentados, durante o processo de apreciação.
 3. O Júri analisará as candidaturas com total independência, decidindo por maioria dos votos dos seus membros.
 4. Na medida em que entender adequado aos fins a que se propõe, o Júri poderá solicitar aos candidatos informações e/ou esclarecimentos sobre os mesmos, sobre as candidaturas e/ou sobre os trabalhos jornalísticos propostos.
 5. O júri reserva-se o direito de não atribuir o prémio caso entenda que nenhum dos trabalhos apresentados satisfaz os níveis de qualidade e/ou adequação às finalidades e natureza que a presente iniciativa pretende distinguir.

Artigo 10.º

Deliberação do Júri

1. A deliberação do júri será tomada por unanimidade ou maioria simples, tendo o Presidente do Júri voto de qualidade.
2. A decisão final será comunicada, através de e-mail, a todos os candidatos.
3. As decisões tomadas pelo júri não são suscetíveis de recurso.

Artigo 11.º

Pagamento

O valor do prémio será depositado na sua totalidade na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, ou pelo representante dos coautores selecionados, no prazo de 60 dias após a comunicação da sua atribuição.

Artigo 12.º

Direitos de autor e publicação do trabalho

1. A apresentação da candidatura e a atribuição do prémio, bem como de Menções Honrosas, não determinam a cedência de quaisquer direitos de autor sobre o trabalho em questão.
2. A INCM tem autorização para reproduzir o trabalho premiado e os trabalhos que recebam Menções Honrosas no âmbito da promoção do prémio, através de Declaração assinada pelo(s) autor(es), bem

como de Declaração do órgão de comunicação social em que o trabalho jornalístico foi difundido quando a mesma seja legalmente exigível, indicadas nas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 4.º.

3. A INCM reserva-se o direito de comunicar e divulgar o trabalho vencedor e o(s) trabalho(s) objeto de Menções Honrosas nos seus canais de divulgação eletrónicos e redes sociais, e de reproduzi-los para promoção de futuras edições do Prémio, mencionando sempre a sua autoria, não lhe sendo exigível qualquer remuneração, nomeadamente a título de direitos de autor.
4. O(s) vencedor(es) do Prémio e os autores de trabalhos que recebam Menções Honrosas poderão divulgar e publicitar a sua participação no mesmo e os resultados alcançados, pela forma e meios que considerarem adequados, devendo, todavia, incluir a referência ao nome do Prémio e à INCM, enquanto entidade organizadora.

Artigo 13.º

(Proteção de dados pessoais)

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Prémio serão processados pela INCM, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo proceder à sua transmissão ao Clube de Jornalistas. Os dados recolhidos nos termos dos Artigos 4.º e 11.º do presente Regulamento destinam-se ao registo de candidaturas, processamento de prémio, incluindo a divulgação pública dos autores vencedores, e para contactos em futuras iniciativas similares, sendo mantidos durante o período necessário para a prossecução das finalidades descritas, e cumprimento de obrigações legais.
2. Aos candidatos é garantido o exercício dos direitos de acesso, retificação, oposição ao tratamento, portabilidade, eliminação e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, nos termos e com as limitações previstos na lei, através de email para dpo@incm.pt.
3. A candidatura ao prémio implica o consentimento dos candidatos relativamente ao tratamento de dados pessoais. Nos termos da lei, os candidatos têm o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, o que não invalida, no entanto, o tratamento efetuado até essa data com base no consentimento previamente dado através da participação no presente Prémio. A retirada de consentimento para o tratamento dos dados pessoais implicará a exclusão da participação do candidato ao presente Prémio.
4. Os candidatos têm o direito de obter do responsável pelo tratamento de dados o apagamento dos seus dados pessoais quando os mesmos deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento.

Artigo 14.º

Disposição Final

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.